



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução nº 051, de 26 de novembro de 2019

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 47 do Regimento Geral desta instituição, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.009073/2019-92,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação para a criação, organização e funcionamento das **Empresas Juniores** na Universidade Federal do Acre, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profª Drª Margarida de Aquino Cunha
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução nº 051, de 26 de novembro de 2019

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTAÇÃO PARA A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 1º As Empresas Juniores (EJs) serão organizadas nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, e desta Resolução, constituídas única e exclusivamente por estudantes matriculados em cursos de graduação (Art. 2º da Lei nº 13.267/2016) da Ufac, sendo caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos (Art. 5º da Lei nº 13.267/2016), de direito privado, com inscrição própria no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam especificamente para o desenvolvimento acadêmico, intelectual e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho. (Art. 5º da Lei nº 13.267/2016)

Art. 2º As Empresas Juniores visam ampliar o relacionamento dos estudantes da Ufac com o mercado de trabalho por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora, possibilitando o estreitamento acadêmico com o setor produtivo e de serviços, realizando trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico e desenvolvimento de estudos e projetos às instituições públicas e privadas. (Art. 6º, Inciso VI da Lei nº 13.267/2016)

Art. 3º As Empresas Juniores devem ter suas atividades voltadas para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos que sejam compatíveis com sua área de atuação e façam parte de seus objetivos específicos, sendo vedado propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento partidário. (Art. 2º, § 2 e Art. 4º da Lei nº 13.267/2016)

Art. 4º São objetivos específicos das Empresas Juniores: (Art. 5º da Lei nº 13.267/2016)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - proporcionar a seus membros a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor dos estudantes;
- II - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento intelectual, acadêmico, técnico, pessoal e profissional de seus membros, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria, sem fins lucrativos, sob a orientação de professores;
- III - intensificar o relacionamento entre a Universidade, o ecossistema empresarial e instituições públicas;
- IV - promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- V - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS
EMPRESAS JUNIORES NA UFAC**

Art. 5º Para solicitação de reconhecimento pleno de suas atividades institucionais perante à Ufac, os proponentes das Empresas Júniores deverão apresentar os seguintes documentos ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) relacionado(s):

- I - Ata de Eleição e Posse aprovada em Assembleia Geral dos estudantes do(s) curso(s) que constituirão a Empresa Júnior;
- II - Regimento Interno da EJ;
- III - Estatuto Social;
- IV – Plano Acadêmico no qual deverá constar, entre outras, as seguintes informações adicionais: (§1 do Art. 9º da Lei nº 13.267/2016)
 - a) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;
 - b) reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador e dos discentes voluntários.

§1º A empresa júnior receberá um reconhecimento provisório ao entregar os documentos citados do inciso I ao IV, em conformidade com o Art. 5º. A empresa júnior terá um prazo de até 12 meses, a contar da data de recebimento do reconhecimento provisório, para apresentar o restante dos documentos listados no inciso IV do Art. 19 desta Resolução, a fim de receber o reconhecimento definitivo.

§2º Após aprovação no(s) Colegiado(s) de Curso(s) a documentação será enviada ao Centro Acadêmico, para conhecimento, o qual ficará responsável por emitir o reconhecimento provisório e o definitivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§3º Caso a proposta não seja aprovada, o Colegiado de Curso deverá indicar os motivos, e a Empresa Júnior poderá apresentar nova proposta após 3 (três) meses do indeferimento.

Art. 6º Os recursos obtidos com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverão ser revertidos, exclusivamente, para sua manutenção e o incremento de seus objetivos e de suas atividades fins. (§1 do Art. 7º da Lei nº 13.267/2016)

§1º É vedado às Empresas Juniores captarem recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade, bem como a propagação de qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário. (adaptado do Art. 7º da Lei n.º 13.267/2016)

§2º As despesas devidamente justificadas e comprovadas perante o Conselho Fiscal da Empresa Júnior, decorrentes dos projetos e serviços prestados, poderão ser ressarcidas aos estudantes e docentes responsáveis. (conforme Lei nº 9.608/1998 – serviço voluntário)

Art. 7º As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios: (Art. 8º da Lei nº 13.267/2016)

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, zelando pelo nome da Universidade;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos, códigos de ética profissionais e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);

III - promover, com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica de suas atividades;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida no Estatuto Social, com períodos destinados à qualificação e à avaliação por no mínimo 30 dias;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outros benefícios a quem os promova.

Art. 8º Na eventualidade dos trabalhos desenvolvidos nas Empresas Juniores resultarem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia, a Empresa Júnior deverá consultar o Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de obter orientações para os possíveis procedimentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 9º As Empresas Juniores devem cumprir as exigências legais e administrativas dos órgãos da União, Estado, Municípios e desta Ifes.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DISCENTES**

Art. 10 Para ser membro da Empresa Júnior o estudante deve estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Ufac. (Art. 3º da Lei nº 13.267/2016)

Parágrafo único. As Empresas Juniores devem estabelecer, de forma autônoma, em seu Estatuto Social e Regimento Interno, os procedimentos para a admissão de novos membros internos, devendo os critérios ser amplamente divulgados via edital público de seleção.

Art. 11 Os membros das Empresas Juniores devem exercer trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998, e deverão possuir o vínculo firmado em Termo de Voluntariado. (§ 2º Art. 3º da Lei nº 13.267/2016)

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

Art. 12 As Empresas Juniores devem ser compostas por uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e representatividade das Empresas Juniores, devendo arcar com os atos e consequências provenientes de suas decisões perante as leis federais, estaduais, municipais e pelo Regimento Geral desta Ifes.

**CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE**

Art. 13 As Empresas Juniores terão docentes efetivos da Ufac, titular e suplente, indicados para orientação e supervisão das atividades desenvolvidas, desde que não estejam afastados para Pós-graduação e afins.

§1º A indicação e a aprovação dos docentes supervisores, titular e suplente, serão feitas pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso(s), em concordância com a Empresa Júnior, e deverão ser comunicadas ao(s) Centro(s) Acadêmico(s).

§2º O tempo de supervisão será de até dois anos, podendo haver recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14 O docente supervisor participará das reuniões e assembleias com a Empresa Júnior, conforme Estatuto da Empresa Júnior, visando à integração desta com a Ufac.

**CAPÍTULO VI
DO USO DOS RECURSOS DA UFAC**

Art. 15 O(s) colegiado(s) de curso(s) poderá(ão) permitir o uso de espaço físico, desde que disponível, a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para a Empresa Júnior. (§3º do Art. 9º da Lei nº13.267/2016).

Art. 16 O uso de espaços físicos, instalações e mobiliário da Ufac pela Empresa Júnior estará condicionado à prévia autorização do(s) colegiado(s) de curso(s).

§1º O uso de laboratórios, equipamentos e itens de consumo da Universidade, quando autorizados pelos docentes responsáveis por estes, deverá ter contrapartida da Empresa Júnior em pagar os custos dos insumos e materiais necessários para a realização do projeto ou consultoria a serem executados.

Art. 17 A autorização para uso do nome e dos símbolos da Ufac estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral da Universidade e às normas de criação e funcionamento da Empresa Júnior prevista nesta Resolução.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR NA UFAC**

Art.18 O plano acadêmico da Empresa Júnior será avaliado anualmente pelo(s) colegiado(s) de curso(s).

Art. 19 A Empresa Júnior deverá enviar anualmente ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s), até o final do primeiro semestre do ano seguinte, um relatório que contenha informações relativas a:

I - descritivo de todas as atividades realizadas pela Empresa Júnior;

II - previsão de próximas atividades;

III - manifestação do docente supervisor sobre o desempenho acadêmico dos membros discentes;

IV - relatórios financeiros circunstanciados e de regularidade fiscal referente ao ano imediatamente anterior, devendo obrigatoriamente estar acompanhado dos seguintes documentos:

§1º Ata registrada em cartório da gestão vigente.

§2º Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§3º Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§4º Comprovação de Conta Bancária Ativa.

§5º Livro Diário ou Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

§6º Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).

§7º Os relatórios e documentos previstos no inciso IV devem ser elaborados e assinados por contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

§8º Os relatórios e documentos de que tratam o Art. 19 devem ser apreciados pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) relacionado(s) e encaminhados para os Centro(s) para apreciação do mérito acadêmico.

Art. 20 A Empresa Júnior que tiver seu relatório anual reprovado deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo único. Mantendo-se a reprovação do relatório, o presidente do colegiado de curso(s) deve enviar todas as documentações para análise do(s) Centro(s) Acadêmico(s). Mantendo-se a reprovação, a Empresa Júnior perderá a autorização de funcionamento perante à Ufac.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 As empresas juniores existentes atualmente terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação a esta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 A Empresa Júnior que descumprir esta Resolução perderá o reconhecimento institucional da Ufac.

Art. 23 As atividades das empresas juniores serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão.

Art. 24 Casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo(s) Centro(s) Acadêmico(s) da Ufac em conjunto com a Federação de Empresas Juniores do Acre.

Profª Drª Margarida de Aquino Cunha
Presidente